

# Parecer

## **Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Atualização e Criação de Demais Preços Aplicáveis ao SAMAE de Prado Ferreira**

### **1 Introdução**

Por meio de solicitação formulada ao CISPAR, a autarquia pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de atualização e criação de demais preços relativos aos serviços prestados por sil.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico nº 16/2023.

Em seguida, será promovida a análise.

### **2 Análise**

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise levados a efeito no parecer técnico acima referido.

Efetivamente, analisando o contido no Parecer Técnico nº 16/2023, constata-se que não houve qualquer tipo de afronta ao disposto na Resolução nº 38, de 2022, do CISPAR, tendo sido regularmente encaminhados os documentos necessários para a análise técnica respectiva.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à conclusão de que devem ser atualizados os preços atualmente existentes, conforme a composição de custos apresentada, bem como devem ser criados os novos preços públicos referidos na solicitação.

Salienta-se, ainda, que ao se proceder com a atualização e criação, observa-se perfeitamente o princípio da sustentabilidade econômica na prestação dos serviços de saneamento previsto no art. 2º, VII da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

### **3 Conclusão**

Isto posto, considerando todos os aspectos analisados, nada obsta à atualização dos preços existentes e criação de novos preços a serem cobrados pelo SAMAE de Prado Ferreira, tais como constantes no parecer técnico ora analisado.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

- 1) encaminhamento do Parecer Técnico nº 16/2023 e deste parecer para consulta pública no *site* do CISPAR, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos do CISPAR os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
- 3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do

recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer.

Maringá, 3 de maio de 2023.

---

**Cláudia Regina da Silva**

Advogada – OAB/PR nº 52.694

**Apoio**

---

**Marlon do Nascimento Barbosa**

Advogado – OAB/PR nº 27.715

Assessoria Regulatória